

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 41/2026

Ubá, 12 de março de 2026.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - FEAM/URA ZM - CAT nº 41/2026			
PA COPAM Nº: 6084/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Patrícia Morari Mendes	CNPJ/CPF: 213.642.448-37	
EMPREENDIMENTO:	Patrícia Morari Mendes / Fazenda Brandão	CNPJ/CPF: 213.642.448-37	
MUNICÍPIO:	Porto Firme /MG	ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suínocultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, Bubalinos, equinos, muares,ovinos e caprinos, em Regime extensivo.	2	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		Nº CTF/ AIDA-IBAMA	REGISTRO
Luis Alberto Miranda Pacheco, Eng. Agrônomo		4972816	ART- MG20254166271
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental		1.236.528-4	
De acordo: Marcos Vinicius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica		1.366.222-6	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 12/03/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Alves de Mello**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/03/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135177276** e o código CRC **7CC5EB4D**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002300/2026-39

SEI nº 135177276



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - FEAM/URA ZM - CAT nº 41/2026

PA COPAM Nº: 6084/2026

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Patrícia Morari Mendes	CNPJ/CPF: 213.642.448-37
EMPREENDEDIMENTO:	Patrícia Morari Mendes / Fazenda Brandão	CNPJ/CPF: 213.642.448-37
MUNICÍPIO:	Porto Firme /MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, Bubalinos, equinos, muare,ovinos e caprinos, em Regime extensivo.	2	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	Nº CTF/ AIDA-IBAMA	REGISTRO
Luis Alberto Miranda Pacheco, Eng. Agrônomo	4972816	ART- MG20254166271
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental	1.236.528-4	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº041/2026

O empreendedora Patrícia Morari Mendes formalizou em 09/02/2026, o processo na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), PA 6084/2026, com o objetivo de ampliar a atividade principal de Suinocultura (terminação), Código G-02-04-6, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Atualmente o empreendimento opera com um plantel de 1.999, com a ampliação pretendida o plantel será de 8.000 cabeças.

O empreendimento, localizado na zona rural do município de Porto Firme no local denominado Fazenda Brandão, tem como atividade principal a Suinocultura (Terminação), sendo está a atividade já licenciada conforme o Certificado N°454 de Processo Administrativo Licenciamento 454/2024 emitida em 30/04/2024, para um plantel de 1999 animais. As outras duas atividades são desenvolvidas na propriedade, e que foram caracterizadas no SLA: criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0) e cultura anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos (código G-01-03-1), se enquadram na DN Copam nº 217/2017 como atividades não passíveis de licenciamento ambiental.

A criação de suínos do empreendimento em questão tem como objetivo a fase de crescimento/terminação, onde por volta dos 60 a 65 dias de vida, os leitões chegam no empreendimento com o objetivo de engorda, onde permanecem até atingirem o peso e/ou idade para o abate, por volta de 95 a 130 dias após chegarem à granja. Os animais são fornecidos por um empreendimento parceiro, assim como a ração. O empreendimento integrador possui licença de operação corretiva vigente até 29/09/2027 (LOC nº 917 - PA: 27983/2012/002/2016) e obteve sua ampliação por meio do processo 3721/2020, CERTIFICADO N° 3721 Licenciamento Ambiental Simplificado.

Para o desenvolvimento da atividade o empreendimento conta com 02 (dois) galpões de criação, e estruturas de apoio e galpões de armazenamento de insumos e maquinários. Para a ampliação será construído mais 01 (um) galpão, totalizado 03 galpões de criação.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3152303-3757.F71D.7EAB.44D4.8790.71A0.0B98.F7BF, realizado em 14/04/2016, devido à localização em zona rural. A área declarada da Fazenda Brandão (Matrícula 1909) é de 120,6527 ha (CAR e planta de situação), com área de Reserva Legal de 24,1837 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 20.922/2013. Cabe destacar que conforme Resolução SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390/2025, o IEF, nos licenciamentos nas modalidades simplificadas, avaliará as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR.



Além disso, foi declarado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA que não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento, e nem haverá outras em decorrência da ampliação pretendidas.

Cumprir informar que toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio. Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas aos autos, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser, a poluição sonora, característica da atividade desenvolvida.

Os dejetos líquidos da atividade de suinocultura + efluente doméstico são destinados para um sistema de tratamento (atual), composto por 01 (um) Célula de biodigestor 01 lagoa anaeróbia, e a partir do efluente tratado o mesmo é destinado para a prática de fertirrigação na área de cultivo de Brachiaria da propriedade. Para a ampliação será construída mais duas lagoas de tratamento, para atender a nova demanda e melhoria no sistema de distribuição da fertirrigação.

Os dejetos líquidos da atividade de suinocultura e dos efluentes domésticos serão destinados a um sistema de tratamento composto por uma célula de biodigestor e uma lagoa anaeróbia, e a partir do efluente tratado, será realizada a prática de fertirrigação na área de pastagem da propriedade. A aplicação do efluente tratado no solo será realizado a partir de aspersores automáticos com vazão média de 9 m³/h e com raio de abrangência de 25,0 metros. Os aspersores serão organizados em um único setor diário, composto por 2 aspersores por vez, conforme plano técnico de manejo da fertirrigação apresentado nos autos.

Além da área de 44,9 ha da Fazenda Brandão, também será utilizado uma área ao lado, também pertencente a proprietária Patrícia Morari Mendes, local denominado Fazenda Gonçalves, somado as duas totalizando uma área de 55 ha de fertirrigação. A anuência e a regularização da propriedade foram apresentadas nos autos.

Em relação aos resíduos sólidos, estes serão constituídos basicamente por papel, papelão, recipiente de vidro e plásticos oriundos de embalagens, além dos frascos de produtos veterinários e animais que



eventualmente morrem na granja. Para as coletas e destinação final dos resíduos perigos, não perigos e recicláveis, serão contratadas empresas especializadas que darão a correta destinação final aos resíduos. A responsabilidade do fornecimento e recolhimento dos resíduos perigosos gerados será responsabilidade do Integrador.

As carcaças de animais mortos, será destinada a composteira, ao final do processo de decomposição (4 meses) o composto orgânico formado terá como destino a lavoura de café presente na propriedade.

A água que abastece o empreendimento está regularizada e possui as respectivas certidões (0000462381/2024, 0000462382/2024, 0000462386/2024) certidão nº 20.04.0050695.2025 e portaria nº 20.01.0049185.2025, destinadas ao consumo humano, limpeza das instalações e à dessedentação de animais (suinocultura). O volume outorgado corresponde a demanda do empreendimento.

Considerando que o atual requerimento de licenciamento ambiental consiste em pedido de ampliação na modalidade LAS/RAS para empreendimento detentor de Certificado nº 454 de Licenciamento Ambiental Simplificado vigente, sugerimos à autoridade competente a revogação automática do certificado de licenciamento ambiental anterior de acordo com o parágrafo único do art. 11, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e §4º, art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no presente neste parecer, sugere-se o deferimento para ampliação do empreendimento Patrícia Morari Mendes / Fazenda Brandão para a atividade de Suinocultura (terminação), para um total de 8.000 cabeças, Código G-02-04-6, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Patrícia Morari Mendes / Fazenda Brandão.

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza das lagoas de tratamento, contemplando o destino dado ao material retirado.	90 dias após o início da operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0002300/2026-39. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA - ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Patrícia Morari Mendes / Fazenda Brandão.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
						Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2- Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
<ul style="list-style-type: none">• Solo com área não fertirrigada<ul style="list-style-type: none">Perfil 00-20 cmPerfil 20-40 cm• Solo com área fertirrigada<ul style="list-style-type: none">Perfil 00-20 cmPerfil 20-40 cm	pH, sódio (Na), alumínio (Al), cálcio (Ca), magnésio (Mg), matéria orgânica, cobre (Cu), zinco (Zn), fósforo (P), potássio (K), Nitrogênio Total, nitrato (NO ₃ -) e CTC sejam monitorados	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente a URA - ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.